

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 1559/126/08 **Poder** EXECUTIVO

Município Bilac

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Período 11/2008

Conselheiro Relator Dr. Fulvio Juliao Biazzi

Unidade Fiscalizadora UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº2/07 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (ano eleitoral)

| Período | Desp. Pessoal | RCL | % Gasto | % Ref. |
|---------|------------------|-------------------|----------|----------|
| 6/2008 | R\$ 4.021.442,18 | R\$ 9.681.108,62 | 41,5391% | 41,5391% |
| 11/2008 | R\$ 3.972.918,04 | R\$ 10.203.023,38 | 38,9386% | 41,5391% |

A despesa com pessoal no encerramento do mês 11/2008, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 38,9386%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2008, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

| Disponibilidade Financeira no final do período | R\$ 1.867.358,30 |
|---|--------------------|
| (-) Saldo de Restos a Pagar até o período | R\$ 150.334,40 |
| (-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período | R\$ 519.356,40 |
| (-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar | R\$ 2.124.952,46 |
| (=) Liquidez do Período | R\$ -927.284,96 |
| (+) Saldo da Receita Prevista a Realizar | R\$ -1.399.852,08 |
| (-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar | R\$ 11.743.376,93 |
| (-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar | R\$ 0.00 |
| (=) Liquidez Projetada | R\$ -14.070.513,97 |

A verificação da situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por conseqüência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada para os ajustes necessários frente aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data da Geração: 11/05/2009 Hora da Geração: 18:22:23